



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREPb nº 1/2023 - SAS

I- Necessidade da contratação:

Contratação de empresa para realizar avaliação multiprofissional (avaliação médica e biopsicossocial) dos servidores com deficiência para enquadramento do grau de deficiência dos mesmo, como forma de dar cumprimento à Emenda Constitucional Nº 103/2019. A aplicação da Lei Complementar n. 142/2013- que regulamenta a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social -, pode ser aplicada, por determinação do art. 22 da Emenda Constitucional n. 103/2019, aos pedidos feitos por servidores públicos com deficiência, enquanto não sobrevinha regulamentação específica do direito vindicado para o Regime Próprio de Previdência Social. Em face do exposto, e tendo em vista que existem servidores no quadro deste Tribunal que estão próximos a completar 25 anos de serviço nessas condições, cumpre a esta Administração a análise minuciosa de condições de aposentadoria dos servidores com deficiência, as quais demandam análise médica e funcional para fruição de direitos previdenciários.

Cumprir frisar que existem servidores no quadro deste Tribunal que estão próximos a completar 25 anos de serviço nessas condições, e que compete a esta Administração a análise minuciosa de condições de aposentadoria dos servidores com deficiência, as quais demandam análise médica e funcional para fruição de direitos previdenciários, sendo a contratação pretendida de extrema necessidade, tendo em vista que, desde 2021, tramitam dois processos neste unidade de saúde com pedidos de aposentadoria especial de servidores com deficiência, que são processos prioritários, os quais aguardam o deslinde da referida contratação para emissão de parecer e concessão de benefício.

II - Equipe de planejamento:

Raíse Fernandes Barbosa, Sirley Portela Vasconcelos e Fabiana Bione.

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza:

Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP n. 1/2014;

Lei Complementar n. 142/2013;

Emenda Constitucional n. 103/2019;

Resolução CNJ nº 401/2021.

IV - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver):

Atender à legislação, de modo que os servidores, que preencham os requisitos para serem enquadrados em uma das condições estabelecidas pela lei, possam requerer aposentadoria especial, com fundamento no artigo 22 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, ou pagamento do abono de permanência, e atendimento à Resolução CNJ nº 401/2021. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico, objetivo Aperfeiçoamento de Gestão de Pessoas

V - Requisitos da contratação:

Avaliação médica e funcional, para efeito de concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência, consiste em perícia médica e funcional da deficiência do servidor público, com a fixação da data provável do início da deficiência e seu grau (leve, moderado ou grave), no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência Social.

A Contratada procederá ao agendamento da perícia dos servidores deficientes, cujas datas serão previamente agendadas com os servidores, com auxílio da Secretaria de Gestão de Pessoas. Comparecendo o servidor no dia e hora agendados, o médico e a assistente social realizarão a inspeção médica e funcional, examinando o servidor, e registrando no laudo pericial todas as informações necessárias para caracterização da deficiência (data provável do início da deficiência), seu grau (leve, moderado ou grave) e o correspondente período de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência. Tais perícias deverão ser realizadas na sede do TRE-PB, emitindo-se, por fim, parecer conclusivo acerca da deficiência.

O laudo da avaliação biopsicossocial deverá conter também os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo do servidor com deficiência; bem como as limitações no desempenho de atividades; bem como a restrição de participação em determinadas atividades cotidianas.

A avaliação médica e funcional deverá observar, sempre que possível, a estrutura determinada na Instrução Normativa SPPS nº 02, de 13 de fevereiro de 2014, a Portaria Interministerial AGU/MPS/SEDH/MP n. 1, de 27 de janeiro de 2014, e a Instrução Normativa INSS/PRES n. 77, de 21 de janeiro de 2015, com alterações da Instrução Normativa INSS/PRES n. 85 de 18 de fevereiro de 2016, aplicando-se a Lei Complementar n. 142/2013.

VI - Estimativa das quantidades

Pretende-se realizar avaliação multiprofissional de 30 servidores com deficiência.

VII - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Diante das informações apresentadas pela Secretaria de Administração e Orçamento, em que houve repetição do Pregão Eletrônico nº31/2022, que restou deserto, e considerando que, encontra-se prevista, nos termos da legislação vigente, a possibilidade da contratação direta, quando da ocorrência da situação ora enfrentada. Considerando que, encontra-se prevista, nos termos da legislação vigente, a possibilidade da contratação direta, quando da ocorrência da situação ora enfrentada, caso se subsuma à norma contida no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Diante disto, foram avaliadas o revistos os parâmetros de valores dos serviços junto à equipe de planejamento desta contratação, considerando os valores de de perícias médicas de mercado e também considerando que haverá o estudo social realizado por um segundo profissional, , estimando -se a contratação em R\$40.000,00ano de 2023, com custo estimado de R\$ 1.333,00 por avaliação multiprofissional..

VIII - Providências para adequação do ambiente do órgão:

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão.

IX - Estimativas de preços ou preços referenciais:

O custo estimado para a realização do serviço é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

X - Descrição da solução como um todo (preencher caso a solução demande a contratação de várias soluções em separado):

O fornecedor deverá respeitar a integralidade da descrição no Termo de Referência dos serviços contratados, de forma a realizar a avaliação multiprofissional e emitir os laudos dos 30 servidores com deficiência.

XI - Justificativas para o não parcelamento da solução quando necessária para individualização do objeto (preencher, somente quando houver necessidade da contratação de vários itens de forma agrupada):

O objeto da contratação não deverá ser parcelado, será adjudicado a um único vencedor da licitação, uma vez que presume-se que a empresa possua profissionais qualificados para realizar a totalidade de serviços requeridos.

XII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A aquisição do serviço elencado no termo de referência garantirá o enquadramento e o acompanhamento dos servidores com deficiência pela Seção de Atenção à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba atendendo às necessidades destes, bem como garantirá a concessão de benefícios previstos legalmente.

XIII - Objeto:

Contratação de empresa para realizar avaliação multiprofissional (avaliação médica e biopsicossocial) dos servidores com deficiência para enquadramento do grau de deficiência dos mesmo, como forma de dar cumprimento à Emenda Constitucional Nº 103/2019.

XIV - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Declaramos a viabilidade da contratação, uma vez que este Egrégio Tribunal realizou dois pregões anteriores com licitação deserta e, desta vez, será por contratação direta.

Quadro 1 – Soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc) que atendem aos requisitos especificados (item III, vi)

Produtos	Fornecedores	Fabricantes	Etc

RAISSE FERNANDES BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 29/03/2023, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 29/03/2023, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PATRÍCIA GALDINO DE ARAÚJO
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por Patrícia Galdino de Araújo em 29/03/2023, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SIRLEY PORTELA VASCONCELOS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Sirley Portela Vasconcelos em 29/03/2023, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1513559&crc=D7893689, informando, caso não preenchido, o código verificador **1513559** e o código CRC **D7893689**..